

Judicial de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 382/02.0GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Coloman Lacatus, filho de Coloman Lacatus e de Eiena Ivanovici, de nacionalidade romena, nascido em 3 de Abril de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 16193250, com domicílio em Vale Navio, 110, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, praticado em Junho de Junho de 2002 a 8 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Paula Miranda Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 8555/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 990/01.6PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Stepan Rogiv, filho de Avasil Rogiv e de Anna Rogiv, nascido em 5 de Janeiro de 1974, de nacionalidade ucraniana, com domicílio na Estrada de Chelas, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2001, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

7 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Regina Maria Lopes V. Godinho*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

**Aviso de contumácia n.º 8556/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 554/02.7TAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Rushan Syuleyman Troh, filho de Syuleyman Troh e de Sahbera Troh, natural de Bulgária, de nacionalidade búlgara, nascido em 24 de Março de 1969, casado, com domicílio na Rua Poeta Emiliano Costa, 15, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente nas Conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e, ainda, está o arguido impedido de obter, entre outros documentos, o certificado do registo criminal, de renovar ou tirar o bilhete de identidade, o passaporte ou a carta de condução.

1 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Aviso de contumácia n.º 8557/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal

do Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 280/02.7TBOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Freitas Alves, filho de Amílcar Mourão Alves e de Maria Manuela Dias de Freitas Mourão, natural de São Dinis, Vila Real, nascido em 20 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12713547, com domicílio na Comunidade Terapêutica Desafio Jovem, Quinta da Manta, Manta de Baixo, Cucujães, 3720 Cucujães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 1999, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — O Oficial de Justiça, *António Caseiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8558/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 41/00.8GCOAZ (ex. processo n.º 72/2000), pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Fernandes da Silva Tavares, filho de António Maria da Silva Tavares e de Carolina Pereira Fernandes Chipelo, natural de Murtosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6130847, com domicílio na Lomba, São Pedro de Castelões, e ou, Figueiras, 3730 Vale de Cambra, o qual foi por condenação, sentença, condenado na pena de 70 dias de multa à taxa diária de 600\$00, no total de 42 000\$00 — 209,05 euros, convertida em 46 dias de prisão por despacho de 27 de Outubro de 2000, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas, e designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

**Aviso de contumácia n.º 8559/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 154/01.9PBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido João Filipe da Silva, filho de João Filipe da Silva e de Maria José Freitas da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1978, solteiro, com domicílio na Avenida de Badajoz, Camarçã, lote 42-A, fracção B, Nazaré, por se encontrar acusado da prática de três crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal e três crimes de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1 e 184.º, por referência ao artigo 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos posteriores do processo, no que ele concerne até à sua apresentação ou detenção (artigo 335.º, n.ºs 3, e 4, do Código de Processo Penal revisto), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a presente declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal revisto) e a proibição daquele arguido obter a renovação do respectivo bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como de obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis,

câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal revisto).

31 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Henr. Laranjeiro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

**Aviso de contumácia n.º 8560/2005 — AP.** — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Ourique, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 86/02.3GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Gomes Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 7449807, com domicílio na Rua General Taborda, 26, 1.º, direito, Campolide, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Justina Maria Romão Mira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Aviso de contumácia n.º 8561/2005 — AP.** — O Dr. José Pedro G. Mano S. Paixão, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 108/96.5TBOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Marques Alves, filho de Narciso Alves e de Maria Rosa Marques, natural de Belver, Gavião, nascido em 27 de Abril de 1934, titular do bilhete de identidade n.º 1515824, com domicílio na Rua Comandante Sacadura Cabral, 22, 2675-799 Ramada, Odivelas, em que o mesmo se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 23 de Maio de 2005, foi decretada a caducidade da declaração de contumácia proferida em 28 de Novembro de 2000, com a cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, em virtude de o referido arguido ter sido sujeito à medida de coacção de termo de identidade e residência.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Pedro G. Mano S. Paixão*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 8562/2005 — AP.** — O Dr. José Pedro G. Mano S. Paixão, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ovar, faz saber que, no processo comum singular n.º 64/94.4TBOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Valente dos Reis, filho de Jorge Valente dos Reis e de Ana Rosa Valente Almeida, nascido em 14 de Fevereiro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 381755-5, emitido em 28 de Julho de 1993, por Lisboa, residente na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 7, 3.º, direito, 1675-108 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi declarada a cessação de contumácia a partir daquela data, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código do Processo Penal.

2 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Pedro G. Mano S. Paixão*. — A Oficial de Justiça, *Celina Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8563/2005 — AP.** — O Dr. Rui Barbedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ovar, faz saber que, por despacho de 3 de Junho de 2005, proferido nos

autos de processo comum singular n.º 395/03.4TAOVR, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Odile Brigitte Bessonat Luís, casada, natural de França, de nacionalidade francesa, com última residência conhecida na Avenida Fernão de Magalhães, 329, Esmoriz, Ovar, e outros, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 6.º, 7.º e 27.º, B do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, redacção do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, punível pelo artigo 24.º do mesmo diploma legal, e actualmente pelos artigos 6.º, 8.º e 107.º do REGIT, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, e para os fins previstos nesse normativo e no artigo 337.º, n.ºs 1, 3, 1.ª parte, 5, 2.ª parte, e 6, do mesmo Código.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pinho*.

**Aviso de contumácia n.º 8564/2005 — AP.** — O Dr. Rui Barbedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ovar, faz saber que, por despacho de 3 de Junho de 2005, proferido nos autos de processo comum singular n.º 395/03.4TAOVR, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Artur Ribeiro Luís, filho de Augusto Luís e de Maria Vieira Ribeiro, natural da freguesia de Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1958, casado, com identificação fiscal n.º 208965807, bilhete de identidade n.º 12107451 e titular do passaporte n.º H-013570, com última residência conhecida na Avenida Fernão de Magalhães, 329, Esmoriz, Ovar, e outros, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 6.º, 7.º e 27.º-B do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, redacção do Decreto-Lei 394/93, de 24 de Novembro, punível pelo artigo 24.º do mesmo diploma legal, e actualmente pelos artigos 6.º, 8.º e 107.º do REGIT, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, e para os fins previstos nesse normativo e no artigo 337.º, n.ºs 1, 3, 1.ª parte, 5, 2.ª parte, e 6, do mesmo Código.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pinho*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Aviso de contumácia n.º 8565/2005 — AP.** — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 700/98.3PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Fonseca Carvalho, filho de Álvaro Pereira Carvalho e de Maria Conceição F. M. Carvalho, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11151144, com domicílio no Bairro da Misericórdia, 50, 3850-017 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 1998, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 1998 e um crime de coacção, previsto e punido pelos artigos 154.º e 155.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 1998, por despacho de 3 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 8566/2005 — AP.** — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 111/01.5GBOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Duarte dos Santos, filho de José Maria Rodrigues dos Santos e de Maria Celeste Duarte Ferreira dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 122733053, com domicílio na Carvalheira de Baixo, Válega, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Maio de 2001, por despacho de 13 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a